

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde a partir de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) no Município de São João do Carú/MA. Além de diversas impropriedades envolvendo a operacionalização do SUS no âmbito municipal (a exemplo de critérios inadequados para eleição do presidente e membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, ausência de regimento interno do CMS e cumprimento de carga horária insuficiente por parte dos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal), foi constatada a inexistência de documentos comprobatórios das despesas relativas aos exercícios de 2007 e 2008.

2. O ex-prefeito municipal Edinaldo Prado Nascimento, titular do município à época em que ocorreram as despesas, foi regularmente citado, como comprova o Aviso de Recebimento dos Correios por ele assinado.

3. O responsável não apresentou defesa, embora constem dos autos: (i) instrumento de procuração passado pelo responsável para que advogados o representassem perante esta corte; (ii) pedido de prorrogação de prazo para apresentação da defesa, deferido; (iii) Termo de Recebimento de cópia integral do processo. Está caracterizada, portanto, sua revelia.

4. A inexistência de documentos comprobatórios das despesas, bem assim a ausência de qualquer alegação de defesa, impede que se conclua pela irregularidade da gestão ou que se presuma que os recursos tenham sido utilizados em prol da municipalidade.

Ante o exposto, acompanho os pareceres uniformes e voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de abril de 2014.

ANA ARRAES
Relatora